



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.138, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº <u>196</u>
Protocolo Nº <u>6136</u>
Data: <u>18 / 07 / 2022</u>
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAMPANHAS DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, sensibilização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas escolas públicas e privadas do município de Parauapebas.

§1º Os vídeos deverão informar sobre a existência do telefone do Disque-Denúncia (181) para denúncia sobre tráfico de drogas, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada.

§2º Vetado.

Art. 2º Vetado.

Art. 3º As informações a serem difundidas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar, prioritariamente, os seguintes temas:

- I – consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II – uso indevido de medicamentos;
- III – drogas e sua relação próxima com violência, prostituição e acidentes;
- IV – dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- V – participação da família e da comunidade; e
- VI – alerta quanto aos perigos do contato com as drogas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas, 13 de julho de 2022.

DARCI JOSE
LERMEN:44175523049

Assinado de forma
digital por DARCI JOSE
LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

§2º É obrigação das distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços, zelar para que o compartilhamento de postes se mantenha regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura, bem como denunciando junto ao órgão regulador das ocupantes, em caso de não tomadas as devidas providências, nos prazos estabelecidos.

Art. 2º As distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços, deverão tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa ocupante para a retirada de fios inutilizados nos postes, bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o município deverá notificar as distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços, acerca da necessidade de regularização.

§1º A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo município.

§2º Sempre que notificada pelo município uma não conformidade, as distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços, deverão notificar, em até 10 (dez) dias corridos, a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabamentos acerca da necessidade de regularização.

Art. 4º As distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços, e demais empresas que se utilizem dos postes, após devidamente notificadas, têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Parágrafo único. Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Art. 5º As distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços devem fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e realocação, sem qualquer ônus para a Administração Pública, de poste de concreto ou madeira que se encontre em estado precário, torto, inclinado, em desuso ou posicionado de forma incorreta.

§1º Em caso de substituição do poste, ficam as distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços obrigadas a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

§2º A notificação de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 10 (dez) dias para regularização dos seus equipamentos.

Art. 6º Ficam as empresas distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços obrigadas a enviar mensalmente ao Poder Executivo relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador das ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

Art. 7º O município deverá notificar as empresas distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços e as ocupantes de sua infraestrutura, toda vez que em determinados logradouros públicos existirem projetos especiais que alterem as diretrizes usuais de ocupação das estruturas e equipamentos a serem instalados.

§1º As distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços e as ocupantes deverão, assim que notificadas, cumprir de imediato as possíveis expansões, de acordo com as diretrizes do projeto especial.

§2º As distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços e as ocupantes deverão apresentar documentação técnica à Prefeitura, demonstrando o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo projeto especial fixado pela Prefeitura.

Art. 8º O não cumprimento do disposto nesta Lei nos prazos fixados sujeitará o infrator ao dever de indenizar o Poder Público Municipal através da aplicação de penalidade:

I – às empresas distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços, de multa de 70 UFM's (setenta unidades fiscais municipais), por cada notificação ou denúncia que deixar de realizar;

II – às empresas distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços e demais empresas ocupantes que utilizam os postes para suporte de seus cabamentos, em relação à não conformidade de sua responsabilidade, de multa de 70 UFM's (setenta unidades fiscais municipais) se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.

§1º O Poder Executivo determinará qual será o órgão que fiscalizará o cumprimento desta Lei.

§2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do município de Parauapebas e agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 9º O prazo para adequação e implementação total do que determina

esta Lei para a fiação existente será de no máximo 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Durante este período, as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 15 de julho de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 6137

LEI COMPLEMENTAR

LEI Nº 5.140, DE 15 DE JULHO DE 2022.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, A CAMPANHA "MAIO FURTA-COR", DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO AO CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL MATERNA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Parauapebas, a Campanha Maio Furta-Cor, dedicada a ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

Art. 2º As ações de suporte à campanha de que trata esta Lei são as seguintes:

I – os órgãos competentes, as entidades, a sociedade civil, entre outros, poderão participar por meio de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários e atividades educativas acerca do tema, a fim de capacitar voluntários que promovam este trabalho de forma contínua;

II – o incentivo desta conscientização também inclui os meios de comunicação de massa, para que esta campanha sobre a saúde mental materna tenha maior visibilidade;

III – o Poder Executivo poderá promover materiais impressos, que serão distribuídos na rede pública de saúde, nas escolas e em outros locais públicos, bem como divulgação nas plataformas digitais, com o objetivo de promover o conhecimento do tema pela sociedade; e

IV – o desenvolvimento de políticas públicas adequadas na rede primária de saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna.

Art. 3º O mês Maio Furta-Cor passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Parauapebas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as atividades e os serviços correspondentes às ações de conscientização da referida campanha.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 15 de julho de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 6138

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.141, DE 15 DE JULHO DE 2022.

VISA INCLUIR PROFISSIONAIS DE SAÚDE MENTAL NAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DE SEUS MEMBROS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Executivo Municipal incluirá profissionais de saúde mental nas equipes de saúde da família do município de Parauapebas.

Parágrafo único. Por profissionais de saúde mental, entende-se psicólogos e médicos psiquiatras devidamente inscritos nos respectivos conselhos regionais de suas categorias.

Art. 2º Esta medida se aplica a todas as equipes já implantadas e àquelas a implantar.

Art. 3º As despesas que decorrem da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 15 de julho de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 6139

LEI Nº 5.138, DE 13 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAMPANHAS DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para

fins de acesso à informação, sensibilização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas escolas públicas e privadas do município de Parauapebas.

§1º Os vídeos deverão informar sobre a existência do telefone do Disque-Denúncia (181) para denúncia sobre tráfico de drogas, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada.

§2º Vetado.

Art. 2º Vetado.

Art. 3º As informações a serem difundidas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar, prioritariamente, os seguintes temas:

I – consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II – uso indevido de medicamentos;

III – drogas e sua relação próxima com violência, prostituição e acidentes;

IV – dependentes de drogas e suas chances de recuperação;

V – participação da família e da comunidade; e

VI – alerta quanto aos perigos do contato com as drogas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 13 de julho de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 6136

PROCON

PORTARIAS

PORTARIA N.º 004, DE 15 DE JULHO DE 2022.

ESTABELECE A SUSPENSÃO DOS ATENDIMENTOS E DE PRAZO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PROCON PARAUAPEBAS/PA, NOS DIAS 18 A 29 DE JULHO DE 2022.

A coordenação do Grupo Executivo de Proteção e Defesa ao Consumidor Parauapebas/PA – PROCON, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 10 da Lei Municipal n.º 1507/1994;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto n.º 603, de 23 de junho de 2022, que estabelece recesso funcional nas repartições públicas municipais, no período de 18 a 29 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a regularidade da tramitação processual, bem como publicitar para os consumidores a ausência do atendimento no período citado;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os prazos de defesa e de manifestação dos fornecedores no interesse de processos administrativos em tramite nesse órgão;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o atendimento ao público, bem como protocolos, no período de 18 a 29 de julho de 2022;

Art. 2º Suspender os prazos processuais, relativos aos procedimentos administrativos no âmbito do PROCON, no período de 18 a 29 de julho de 2022;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 15 de julho de 2022.

Evellyn Salomão Melo Moutinho

Coord. Geral PROCON PARAUAPEBAS/PA

Dec. N.º 118/2017

Protocolo: 6134

**SECRETARIA ESPECIAL
DE GOVERNO**

ATOS

PORTARIA N.º 101, DE 14 DE JULHO DE 2022.

REVOGA PORTARIA 074/2021 QUE INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÉVIO AO PROCEDIMENTO DESAPROPRIATÓRIO DA POSSE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE ADRIANO FERREIRA.

O Secretário Especial de Governo no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 2º do Decreto Municipal n.º 1.159/2021 e, considerando a necessidade de consolidação dos elementos técnicos indispensáveis ao procedimento de desapropriação de imóvel para fins de

utilidade pública; os termos do Memorando n.º 1655/2022-PGM e Parecer Jurídico n.º 115/2022-PGM;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n.º 074/2021 que autorizava a instauração do Processo Administrativo de Desapropriação da Posse do imóvel/benfeitorias localizado na Rua Melquizedeque, Quadra 53, Lote 13, no Bairro Betânia, Parauapebas, Pará, de propriedade de ADRIANO FERREIRA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 14 de julho de 2022.

Wesley Rodrigues Costa

Secretário Especial de Governo

Decreto Municipal n.º 356/2022

Protocolo: 6135

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROPOSTA COMERCIAL

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

AVISO DE CONTINUIDADE DO CERTAME - ABERTURA DE PROPOSTAS FINANCEIRAS – ENVELOPE N.º 02

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2022-002SEGOV

A Prefeitura Municipal de Parauapebas, neste ato representada pela Secretaria Especial de Governo, através da sua Comissão Especial de Licitação, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e disposições do Edital de Licitação, torna público aos interessados na Concorrência Pública n.º 3/2022-002SEGOV, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica da estrada vicinal do balneário de Águas Termais Garimpo das Pedras, no município de Parauapebas, Estado do Pará, que após decisão dos recursos administrativos – fase de habilitação, à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, subsidiado, ainda, pelo parecer da Procuradoria Geral do Município, que a autoridade superior DECIDIU negar provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa ENGEMAQ – LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, mantendo a decisão que a inabilitou, com FULCRO no § 4º, do art. 109, da Lei Federal 8.666/93.

Desta forma, fica marcada a sessão relativa a abertura de envelope(s) de Proposta(s) Financeira(s) da Concorrência Pública n.º 3/2022-002SEGOV para o dia 20/07/2022 (quarta-feira), às 10h00min, na Sala de Sessões da Central de Licitações e Contratos da Prefeitura de Parauapebas (1º Piso), localizada no Centro Administrativo da Prefeitura de Parauapebas, Morro dos Ventos, Sem Número, Quadra Especial, Lote Especial, Bairro Beira Rio 2, Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Parauapebas/PA, 15 de julho de 2022.

JULIANA SILVA PAIVA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - SEGOV

PRESIDENTE

Decreto n.º 1.742/2021

Protocolo: 6129

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação.

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS n.º 2/2022-002SEGOV.

Objeto: CONSTRUÇÃO DE 2 PONTES EM CONCRETO ARMADO NA REGIÃO DA PALMARES 2, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, empresa Vencedora: SPE ENGENHARIA LTDA, com o valor global de R\$ 2.298.839,07 (dois milhões duzentos e noventa e oito mil oitocentos e trinta e nove reais e sete centavos).

Homologo a Licitação na forma da Lei n.º 8.666/93 – WESLEY RODRIGUES COSTA – Secretário Especial de Governo. 14 de julho de 2022.

PARAUAPEBAS - PA, 14 de Julho de 2022.

JULIANA SILVA PAIVA

Comissão Especial de Licitação-CEL/SEGOV

Presidente

Decreto 1.742/2021

Protocolo: 6128